



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

PARTE A

LICITAÇÃO N.º CV 002/CPL - SEMUSA/2020
PROCESSO N.º 13796/2020
MODALIDADE: CARTA CONVITE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 175.794,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.001.0015.2569
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS: 951
SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2020 ÀS 09:00 HORAS
REALIZAÇÃO: DIA 30 DE ABRIL DE 2020 ÀS 09:00 HORAS

Em conformidade com a Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria **SECSA Nº 55** de 11 de julho de 2019, convida V.Sª. a apresentar proposta de preços destinada a **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS COM MAQUINÁRIO DE UBV (ULTRA BAIXO VOLUME) ACOPLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Fagundes Varela, s/nº - Bairro São Cristóvão – São Cristóvão – RJ – CEP: 28.909-270, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (22) 2464-2512 e no Portal da Transparência: saude.cabofrio.rj.gov.br

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Rua Expedicionários da Pátria, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.909-480, no Auditório do Hospital Dia.

PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A Partir do data de assinatura do Contrato.

Este Edital, está dividido nas partes A, B, C, D e E abaixo descritas:

- Parte A** - Informações resumidas sobre o Edital – Folha de Rosto;
- Parte B** - Corpo do Edital
- Parte C** - Termo de Referência, Especificações técnicas e Preços Máximos Permitidos;
- Parte D** - Modelos de Declarações e Credenciamento, Formulário Oficial de Proposta;
- Parte E** - Minuta do Contrato.

Eduardo Andrade da Cruz
Presidente - CPL

RAZÃO SOCIAL			CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:			
E-MAIL:			
RECEBIDO POR:		DATA:	



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

PARTE B

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1.	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E LEGISLAÇÃO
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.	CREDENCIAMENTO
4.	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
5.	IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
6.	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS
7.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8.	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
9.	DO RECURSO
10.	DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
11.	DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14.	DAS PENALIDADES
15.	DO RECEBIMENTO
16.	DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio, instituída pela portaria SECSA Nº 55, torna público, que estará reunida, em sessão pública no local, hora e data indicados na Parte A deste **Edital de Licitação nº CV002/CPL - SEMUSA/2020, NA MODALIDADE DE CONVITE**, para receber, abrir e examinar os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas, com o intuito de selecionar a melhor proposta, pelo critério de julgamento **Menor Preço por Item**, para a **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS COM MAQUINÁRIO DE UBV (ULTRA BAIXO VOLUME) ACOPLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, observando-se as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

I. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E LEGISLAÇÃO

1.1 - Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos na **Rua Expedicionários da Pátria, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.909-480, no Auditório do Hospital Dia**, até o dia **30 de abril de 2020 as 09:00**. A sessão pública será realizada no Auditório do Hospital Dia, no endereço em epígrafe, no dia **30 de abril de 2020 às 09:00 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2 - A presente licitação é regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações que passam a integrar para todos os efeitos de direito a esse Edital, ainda que não transcritas.

1.3 - **SECRETARIA REQUISITANTE:** SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Fagundes Varela, s/nº - Bairro São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.909-270, Tel: (22) 2646-2512.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

1.4 - A presente licitação tem como objeto a **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS COM MAQUINÁRIO DE UBV (ULTRA BAIXO VOLUME) ACOPLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação, além dos convidados, cadastrados ou não, os inscritos no Certificado de Cadastro junto ao quadro de fornecedores da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio mantido pela Comissão Permanente de Licitação que, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, conforme subitem 1.1, retirem o convite no endereço especificado na PARTE A deste Edital.

2.2 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3 - É vedada a participação das pessoas jurídicas punidas com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

2.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

2.5 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei 8666/93.

2.6 - Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público do Município de Cabo Frio lotado em órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.7 - Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Cabo Frio (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais), por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da empresa participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

a) Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa, será exigida a apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos **Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no Registro Público competente, acompanhado da Ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado.**



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

b) Quando se tratar de representante designado pela empresa será exigida procuração via instrumento público ou carta de credenciamento – PARTE B, a ser entregue fora de qualquer envelope, dirigida a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com referência ao edital, em original ou cópia devidamente autenticada e com reconhecimento de firma em cartório, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do preponente, acompanhada dos **Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no Registro Público competente, acompanhado da Ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado.**

3.2 - A não apresentação da documentação de credenciamento impedirá a manifestação, em nome da licitante durante a abertura e o processamento da licitação, ressaltando-se que não acarretará o afastamento da licitação.

3.3 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Sociedades Cooperativas deverá apresentar declaração conforme PARTE B, declarando que é beneficiário da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que está excluída das vedações impostas no §4º, do artigo 3º desse dispositivo legal, não sendo a ausência desta declaração impeditiva da participação da licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

3.4 - Os documentos necessários para credenciamento poderão ser **autenticados até dois dias úteis que anteceda a entrega dos envelopes**, mediante apresentação do original para conferência, na CPL, situada na Rua Fagundes Varela, S/Nº, São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.909-270, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

3.5 - É vedado que um mesmo agente represente mais de um licitante na sessão desta licitação.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 - No horário, data e local estabelecido No item 1.1 da PARTE B, do presente Edital, a licitante proponente deverá apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, (colados ou lacrados, rubricados no fecho), contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE "A"- DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO N.º XXX/CPL-SEMUSA/2020

4.2 - Os documentos que compõe o envelope "A" (documentos de habilitação) poderão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada, por Cartório ou por Servidor da CPL, observados os respectivos prazos de validade, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - O certificado de Cadastro junto ao quadro de fornecedores da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio, mantido pela Comissão Permanente de Licitação, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos no artigo 27, incisos I, III e IV da Lei nº 8.666/93 (incisos I a III do subitem 4.4).



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

4.3.1 - As empresas cadastradas deverão, conforme o caso, revalidar o Certificado de Cadastro mediante a apresentação da documentação necessária até três dias antes da data determinada na PARTE A deste Edital para a realização da sessão pública.

4.3.2 - A observância do disposto no item anterior será necessária ainda que apenas um dos documentos relativos ao cadastramento tenha seu prazo de validade expirado. Nesse caso, para revalidação do Certificado de Cadastro, será necessária apenas a reapresentação, perante a Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo cadastramento, do documento vencido com a validade renovada.

4.3.3 - Os cadastrados deverão, ainda, apresentar as certidões e declarações mencionadas nos incisos IV e V do subitem 4.4.

4.4 - Os licitantes convidados não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos incisos abaixo. A falta de qualquer documento ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital implicará a inabilitação do licitante:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade e Certidão de Matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;
- b) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresárias, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, em conjunto à documentação mencionada no item b deste item;
- d) Atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- g) Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, conforme modelo anexo (PARTE D).

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa emitida pela PGE (Procuradoria Geral do Estado).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Cabo Frio:

- a – Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não possua nenhuma pendência, de qualquer natureza, em seu nome no cadastro municipal; ou
- b – Certidão Positiva com efeito de Negativa, caso possua débito confesso, parcelado e com as prestações em dia junto a Municipalidade.

II - Para todos os licitantes sediados em outro Município, as seguintes certidões:

- a – Em relação aos que não possuam qualquer inscrição neste Município:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares), expedida pelo Município de sua sede;
- b – Em relação aos que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Cabo Frio:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por este Município, caso não possua nenhuma pendência, de qualquer natureza, em seu nome no cadastro municipal; ou Certidão positiva com Efeitos de Negativa, caso possua débito confessado, parcelado e com as prestações em dia junto a Municipalidade;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares), expedida pelo Município da sua sede.
- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

4.4.1 - Tratando-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato case se sagre vencedora na licitação.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º escritórios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os escritórios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou escritórios de registros competem àquelas distribuições, com exceção das empresas sediadas no município de Cabo Frio, que estarão dispensadas da apresentação desta declaração.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

- **Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = PC + ELP/AT$$

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

b1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constante do inciso II, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital.
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o Lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado.
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico – financeira de todas as empresas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) As sociedades constituídas a menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto na alínea “b” acima.

b.5) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

IV – Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado;
A não apresentação do mesmo, não será motivo de desclassificação.

V – Das Declarações:

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

b) Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Aceita os limites do cronograma físico-financeiro apresentado pelo MUNICÍPIO.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da entrega das propostas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

4.4.2 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

4.4.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.4.4 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5 - Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

4.6 - As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi declarada como vencedora para regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.7 - A Proposta de Preços composta pelo Formulário Oficial de Proposta e Planilha de Custos Unitários em 02 vias, deverá ser apresentada em envelope fechado, (colado ou lacrado, rubricado no fecho), contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENVELOPE "B"- PROPOSTA

LICITAÇÃO N.º CV002/CPL - SEMUSA/2020



5. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Fagundes Varela, s/nº - Bairro São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.909-270, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (22) 2464-2512 ou no portal transparência : saude.cabofrio.rj.gov.br

5.2 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

5.3 - Os questionamentos ao ato convocatório do convite serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes na parte A deste edital, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Fagundes Varela, s/nº - Bairro São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.909-270, no horário de 9:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

5.4 - Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Licitação, através do mesmo meio utilizado para veicular o questionamento.

5.5 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. A licitante deve impugnar o edital com pelo menos 2 (dois) úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei nº 8.666/93.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta se dará no dia, hora e local mencionado na Parte A deste edital.

6.2 - Após a hora indicada como limite para entrega da documentação de habilitação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues.

6.3 - O envelope "A"- DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO será aberto no dia e hora já mencionados na Parte A deste edital, no Auditório do Hospital Dia, situado à Rua Expedicionários da Pátria, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.909-480.

6.4 - A documentação apresentada será examinada analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, sendo inabilitados de pleno direito aqueles que apresentarem a documentação de forma incorreta ou incompleta.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

6.5 - Antes da abertura dos envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS, serão anunciadas pela Comissão de Licitação, quais as firmas habilitadas a participarem da fase subsequente, ou seja, a abertura do envelope "B"- PROPOSTA DE PREÇOS.

6.6 - A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da reunião da abertura do envelope "A"- ENVELOPE - HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, que será assinada por todos os presentes.

6.7 - A licitante que não se fizer representar na data e hora acertadas neste edital, poderá apresentar TERMO DE RENÚNCIA, juntamente com o envelope de HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, sendo facultado ao licitante, nos termos do art. 43, III da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo em anexo.

6.8 - O processo licitatório será realizado em duas etapas, no mesmo dia. Na primeira etapa, o presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes com o título "DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO", sendo seu conteúdo rubricado por todos os presentes.

6.9 - Nesta primeira etapa, o Presidente da Comissão, determinará a apreciação dos documentos de habilitação, inclusive os requisitos mínimos exigidos nas condições de capacitação jurídica, financeira, fiscal e técnica da licitação. Concluído o exame, a Comissão anunciará as inabilitações, se for o caso, dos licitantes que não tenham atendido aos requisitos mínimos atendidos e as habilitações. Caso todos os licitantes manifestem no ato, a intenção expressa de não interpor recurso, tal fato será consignado na ata lavrada ao final dessa sessão, com a assinatura de todos os licitantes, sendo devolvidos lacrados aos respectivos licitantes as propostas de preços das firmas não habilitadas. Em seguida, o Sr. Presidente iniciará a segunda etapa, a qual deverá ocorrer logo em seguida.

6.10 - No caso de haver interposição de recursos, os envelopes das propostas de preços permanecerão lacrados em posse da Comissão. Decorridos 02 (dois) dias e concluído o julgamento definitivo das impugnações apresentadas, a Comissão de Licitação marcará a data de uma possível segunda sessão, para a abertura das propostas de preços. As licitantes tomarão conhecimento dessa data, por publicação no órgão oficial de divulgação da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio ou por notificação individual, sendo esta última mera faculdade desta CPL.

6.11 - Não serão conhecidos as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da CPL.

6.12 - Na segunda sessão, serão examinados e abertos os envelopes "B", rubricados por todos os presentes, sendo desclassificadas as propostas das licitantes que não atenderem as demais exigências do Edital. Em seguida, o Presidente anunciará os valores das propostas apresentadas, por ordem de abertura, consignando na ata lavrada ao final dessa sessão, com a assinatura de todos os licitantes dessa fase, o resultado dos exames efetuados, dando por encerrada a mesma.

6.13 - É facultada à Comissão de Licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

6.14 - A proposta deverá ser datilografada/digitada pelo licitante apresentada em 01 via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e rubricados no fecho pelo proponente contendo em sua parte externa, a razão social, o número da licitação com o subtítulo ENVELOPE "2"- PROPOSTA DE PREÇOS.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

6.15 - Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.16 - O preço total deverá ser apresentado em algarismos arábicos e por extenso, havendo divergência prevalecerá o valor por extenso.

6.17 - O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da apresentação da proposta.

6.18 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital quando do julgamento das propostas.

6.19 - A proposta deve ser apresentada de acordo com o modelo de “Preços Máximos Permitidos” informada na **PARTE C** deste edital.

6.20 – O Preço final da Proposta a ser apresentada pela licitante deverá conter obrigatoriamente todas as despesas necessárias à composição dos preços de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será considerada vencedora, após julgamento, a licitante que tendo passado da fase de habilitação, apresentar proposta adequada às exigências previstas neste Edital e em comparação com as demais apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2 - Para o critério de julgamento das propostas será adotado a análise do Menor Preço por Item sobre o orçamento analítico.

7.3. As propostas de preço serão conferidas pela Comissão Permanente de Licitação que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I - onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total, prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

II - onde houver discrepância entre preço unitário e preço multiplicado pela quantidade, prevalecerá o preço unitário;

III – onde houver discrepância entre o percentual de desconto e o valor cotado, prevalecerá o resultado da soma dos preços unitários;

IV - em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V - em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

7.3.1 - Onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

7.4 - A correção dos preços nas condições previstas no item 7.3 deste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

7.5 - Além da hipótese prevista no item 7.4 deste Edital, serão desclassificadas as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I - não estejam devidamente assinadas;

II - oponham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexequível, assim considerados as propostas cujo valor seja inferior a 70% (*setenta por cento*) do menor dos valores indicados nas alíneas “a” e “b” do § 1º, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - possuam preço Unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI - que deixarem de cotar qualquer um dos itens ou alterarem a(s) quantidade(s) apresentada(s) na Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários;

VII - que apresentarem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 - No caso da CPL considerar o preço de algum item do serviço como inexequível, concederá ao respectivo proponente o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do preço proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos para prestação dos serviços são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

7.6 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

7.7 - Em caso de empate, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas nos termos do art. 45 da lei Complementar nº 123/06. Não havendo participação de ME e EPP, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas em caso de empate, o critério de desempate, caso não seja aplicada a distinção prevista no art. 3º, § 2º, II da Lei 8.666/93, será o de sorteio, realizado em sessão pública, para a qual serão convidados todos os licitantes, na forma prevista no § 2º do artigo 45 da Lei federal 8.666/93.

7.7.1 - Após habilitação, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

7.7.2 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.7.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.7.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

7.7.4 - A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores Individuais e sociedades cooperativas melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da conferência da proposta, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

7.7.4.1 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos intervalos estabelecido no subitem 7.7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7.4.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.7.4.3 - Se a oferta não for aceitável, o Presidente examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à classificação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

7.8 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.7.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8.1 - A condição prevista no subitem 7.7.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

7.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe inabilitação por motivo relacionado à capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.10 - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.11 - Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a prorrogação de validade das propostas, o que somente ocorrerá em relação àquelas formuladas pelos licitantes que aceitarem a prorrogação.

7.12 - A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante com todas as especificações, desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

7.13 - Deverão ser apresentadas pela licitante as planilhas de custos unitários (orçamento analítico), nos termos da legislação vigente, sendo a mesma parte integrante e inseparável da proposta de preços.

7.14 - O resultado dos certames licitatórios e do ato de homologação da autoridade superior da Comissão Permanente de Licitação, será divulgado através do órgão oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

7.15 - As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, em razão do disposto no art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese da Secretaria de Saúde do **Município de Cabo Frio** não assinar, no prazo de 60 dias, o contrato com a empresa vencedora ou com outra, respeitada, neste caso, a ordem de classificação, as propostas poderão ser prorrogadas por prazo superior ao de 60 (sessenta) dias, com anuência das LICITANTES.

8- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução dos serviços, objeto deste Edital, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, com periodicidade anual, mediante expresso requerimento do contratado.

9. DO RECURSO

9.1 - É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) habilitação ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato ou de lavratura da ATA, sendo protocolado somente na sala desta Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - A intimação dos atos a que se refere as alíneas "a", "b", "c" e "f" do item 9.1, será feita mediante publicação no órgão oficial de divulgação da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio ou por comunicação direta aos interessados, sendo esta última mera faculdade desta CPL, com a imediata lavratura em ATA, se presentes os prepostos das **LICITANTES**.

9.4 - O recurso interposto nos casos a que se refere as alíneas "a" e "b" do item 9.1, terá efeito **SUSPENSIVO**, o qual facultativamente poderá ser aplicado nas demais hipóteses, observado o disposto no art. 109, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93.

9.5 – A Secretaria de Saúde de Cabo Frio comunicará às demais **LICITANTES** os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de término do primeiro recurso e assegurada a vista dos autos.

9.6 - A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto a **SECRETARIA DE SAUDE** convocará a **LICITANTE** para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias.

10.2 - A adjudicatária será responsável, na forma do contrato de serviços, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência, a ser atestada pelo Município de Cabo Frio. A ocorrência de desconformidade implicará na imediata anulação da causa de desconformidade por parte da contratada, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3 - A não assinatura do Contrato por desistência da **LICITANTE** vencedora ou por motivo a ela atribuível, importará na aplicação de sanções previstas no item 14 deste edital, tanto no âmbito da Administração do MUNICÍPIO, como as legais cabíveis, nos termos da lei 8666 / 93.

10.4 - Havendo recusa na assinatura do contrato, é facultado ao Município, independentemente de sanção administrativa à licitante faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que mediante anuência, seja assinado o contrato nos prazos e condições da proposta vencedora.

10.5 - Presume-se a desistência da **LICITANTE** de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

10.6 - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução das atividades no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da autorização do início dos serviços.

10.7 - O prazo previsto entre o início e a conclusão dos serviços (execução) é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.8 - A execução observará os dispostos nos anexos deste Edital, notadamente o termo de referência e a minuta de contrato.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. '

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

PROGRAMA DE TRABALHO:	05.001.0015.2569
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS:	951



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato.

13.2. Não será recebida pela fiscalização a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas, identificação dos veículos e acessórios, horário de início e término dos serviços, problemas apresentados, providências tomadas, material empregado e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização.

13.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.4 A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

13.4.2. Relatório mensal a que se refere o subitem 13.2.

13.4.3. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

13.4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6 A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

- 14.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.1.6. Não Mantiver a Proposta

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

14.2.2. Multa compensatória de 10,0 % (dez por cento), em caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do contrato. Em caso de inexecução parcial, a Multa compensatória, no mesmo percentual descrito acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

14.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Para a aceitação dos veículos e equipamentos, Essa acontecerá após vistoria por essa Coordenação e Comissão de manutenção veículos e máquinas, onde os técnicos poderão avaliar o aceite ou não do veículo e equipamentos entregue, sua entrega deverá ser imediata a partir da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.

15.2. Todos os veículos e equipamentos deverão estar com seus documentos em dia e isentos de quaisquer multas existentes, como também comprovar manutenção prévias e estruturais cabíveis.

15.3. No ato da entrega da proposta ao procedimento licitatório advindo do presente solicitação, o contratante deverá indicar o prazo de garantia para cada equipamento acoplado aos veículos, bem como as condições para assistência técnica, comprovando que, o mesmo prestará tal serviço no caso de não assistência por parte do fabricante.

15.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e conseqüente aceitação conferência do responsável pelo recebimento.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

15.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.8. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar manutenção periódica dos equipamentos, não podendo essa manutenção ultrapassar o período de 3 (três) dias, caso haja necessidade de mais dias, o veículo e equipamento deverá ser substituído por outro de mesmo porte.

15.9. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega dos veículos e seus devidos maquinários, com a sua documentação devida constantes no EDITAL.

16. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

16.1 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos deste Edital, aqueles que aceitando-se, sem objeções, até segundo dia útil anterior a data final de entrega dos envelopes de proposta e documentação, venha a apontar no decorrer do julgamento da documentação ou da proposta, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do §2º do Artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da lei 8.666/93.

16.4 - A fiscalização da execução do serviço será nos moldes do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

16.5 - A empresa deverá obrigatoriamente, de acordo com o Artigo 7º da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

Cabo Frio, 17 de abril de 2020.

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEMUSA



TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREÇOS MÁXIMOS PERMITIDOS



TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE AS ARBOVIROSES - SETOR DE COMBATE À VETORES.

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a locação de 03 (um) veículo com maquinário de UBV (Ultra Baixo Volume) acoplado, para atender as necessidades da População do Município de CABO FRIO, **conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO:

Os veículos locados estarão a serviços do Setor de Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental - Combate a Vetores, com a finalidade de atender as ações de Combate ao mosquito *Aedes aegypti*, elaboradas pelo Setor de Combate a Vetores, aperfeiçoadas por essa Coordenação, por um período de 06 (seis) meses, atendendo todas as áreas locais e equidistantes na atuação de prevenção e combate ao mosquito transmissor das arboviroses: Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Febre Amarela Urbana.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem locados serão devidamente classificados após pesquisas de preços.
- 3.2. A descrição e as quantidades dos veículos e equipamentos constam no **ANEXO** deste termo de referência

4. VALOR ESTIMADO

- 4.1. O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta a sistema de preços.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Para a aceitação dos veículos e equipamentos, Essa acontecerá após vistoria por essa Coordenação e Comissão de manutenção veículos e máquinas, onde os técnicos poderão avaliar o aceite ou não do veículo e equipamentos entregue, sua entrega deverá ser imediata a partir da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.
- 5.2. Todos os veículos e equipamentos deverão estar com seus documentos em dia e isentos de quaisquer multas existentes, como também comprovar manutenção prévias e estruturais cabíveis.
- 5.3. No ato da entrega da proposta ao procedimento licitatório advindo do presente solicitação, o contratante deverá indicar o prazo de garantia para cada equipamento acoplado aos veículos, bem como as condições para assistência técnica, comprovando que, o mesmo prestará tal serviço no caso de não assistência por parte do fabricante.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação conferência do responsável pelo recebimento.
 - 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar manutenção periódica dos equipamentos, não podendo essa manutenção ultrapassar o período de 3 (três) dias, caso haja necessidade de mais dias, o veículo e equipamento deverá ser substituído por outro de mesmo porte.
- 5.9. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega dos veículos e seus devidos maquinários, com a sua documentação devida constantes no EDITAL.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: Marca / fabricante / modelo / procedência > (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto comprado

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 10.1.3. Fraudar na execução do contrato; 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. **Qualificação Técnica da Empresa que vai Participar da Licitação:**
- 1- Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo este último; com firma reconhecida, comprovando que a licitante forneceu produtos semelhantes ao objeto deste edital, para todos os itens;
 - 2- Apresentar todas as fichas técnicas de todos os equipamentos, no momento da licitação, objetivo verificar se o objeto cumpre com as especificações do Edital;
 - 3- Apresentar certificados de capacidade técnica emitido pelo fabricante, informando que possui técnico treinado, para dar suporte e treinamento, para cada item especificado do presente certame, o mesmo deve estar carimbado e assinado.
- 10.7. **Será considerado o menor preço unitário para os seguintes itens:**



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

ORDEM		UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DE UBV: Peso de aproximadamente 450 Kg, Motor: Briggs e Extraton 18HP movido à Gasolina, 2 cilindros, 4 tempos, partida elétrica e alternador. Soprador: Tipo Rotativo de acionamento Positivo com 360 CFM, pressão regulável até 10 PSI, bomba de formulação elétrica (FMI), pistão cerâmico e Cilindro de Aço Carbono com vazão regulável de 720ml/m. Sistemas Bicos de Energia Gasosa de um canhão fixo, tanques em polietileno translúcido de boca larga. Acionamento por controle Remoto do interior da cabine do veículo dotada de duto CONDUTORCOM, 1 BICO DE ASPERSÃO, Tanque de combustível, reservatório de inseticida, horímetro, manômetro, motor e soprador fixa dosagem, base de ferro com seus eixos dispostos paralelamente, cada qual recebendo acoplada uma polia, as quais serão interligadas por uma correia de tensão regulada compondo o conjunto de acionamento envolvido por grade protetora. Incluso treinamento de uso do equipamento, bem como manutenção preventiva periódica e corretiva.</p> <p>FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO TIPO PICK UP: Motorização: 1.6 Combustível: Flex Potência (CV): 128HP Câmbio: Manual de 5 marchas Tração: Dianteira Direção: Hidráulica Cabine: Simples Freios: 4 à Disco ABS, Distribuição Eletrônica de Frenagem Air Bag (Motorista e Passageiro) Ar Condicionado Travas Elétricas Vidros elétricos dianteiros 0 Km, com quilometragem Livre.</p>	UN	03

OBS.: A empresa vencedora deverá apresentar uma amostra de cada item solicitado neste processo de compra, para avaliação técnica desta coordenação (sujeitas a aprovação), no **ato** da licitação.

Cabo Frio - RJ,

Andréia Nogueira da Silva
Coordenadora de Vigilância em Saúde Ambiental



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM O ART. 9º, II DO DECRETO FEDERAL 5.450/2005.

CABO FRIO, 25 de Março de 2020.

Iranildo Campos
Secretário Municipal de Saúde – Cabo Frio
SMS – Cabo Frio – RJ.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DE UBV:

Peso de aproximadamente 450 Kg,

Motor: Briggs e Extraton 18HP movido à Gasolina, 2 cilindros, 4 tempos, partida elétrica e alternador.

Soprador: Tipo Rotativo de acionamento Positivo com 360 CFM, pressão regulável até 10 PSI, bomba de formulação elétrica (FMI), pistão cerâmico e Cilindro de Aço Carbono com vazão regulável de 720ml/m.

Sistemas Bicos de Energia Gasosa de um canhão fixo, tanques em polietileno translúcido de boca larga.

Acionamento por controle Remoto do interior da cabine do veículo dotada de duto CONDUTORCOM, 1 BICO DE ASPERSÃO, Tanque de combustível, reservatório de inseticida, horímetro, manômetro, motor e soprador fixa dosagem, base de ferro com seus eixos dispostos paralelamente, cada qual recebendo acoplada uma polia, as quais serão interligadas por uma correia de tensão regulada compondo o conjunto de acionamento envolvido por grade protetora.

Incluso treinamento de uso do equipamento, bem como manutenção preventiva periódica e corretiva.

FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO TIPO PICK UP:

Motorização: 1.6

Combustível: Flex

Potência (CV): 128HP

Câmbio: Manual de 5 marchas

Tração: Dianteira

Direção: Hidráulica

Cabine: Simples

Freios: 4 à Disco ABS, Distribuição Eletrônica de Frenagem

Air Bag (Motorista e Passageiro)

Ar Condicionado

Travas Elétricas

Vidros elétricos dianteiros

0 Km, com quilometragem Livre.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

PREÇOS MÁXIMOS PERMITIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DE UBV: Peso de aproximadamente 450 Kg, Motor: Briggs e Extraton 18HP movido à Gasolina, 2 cilindros, 4 tempos, partida elétrica e alternador. Soprador: Tipo Rotativo de acionamento Positivo com 360 CFM, pressão regulável até 10 PSI, bomba de formulação elétrica (FMI), pistão cerâmico e Cilindro de Aço Carbono com vazão regulável de 720ml/m. Sistemas Bicos de Energia Gasosa de um canhão fixo, tanques em polietileno translúcido de boca larga. Acionamento por controle Remoto do interior da cabine do veículo dotada de duto CONDUTORCOM, 1 BICO DE ASPERSÃO, Tanque de combustível, reservatório de inseticida, horímetro, manômetro, motor e soprador fixa dosagem, base de ferro com seus eixos dispostos paralelamente, cada qual recebendo acoplada uma polia, as quais serão interligadas por uma correia de tensão regulada compondo o conjunto de acionamento envolvido por grade protetora. Incluso treinamento de uso do equipamento, bem como manutenção preventiva periódica e corretiva.</p> <p>FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO TIPO PICK UP: Motorização: 1.6 Combustível: Flex Potência (CV): 128HP Câmbio: Manual de 5 marchas Tração: Dianteira Direção: Hidráulica Cabine: Simples Freios: 4 à Disco ABS, Distribuição Eletrônica de Frenagem Air Bag (Motorista e Passageiro) Ar Condicionado Travas Elétricas Vidros elétricos dianteiros 0 Km, com quilometragem Livre.</p>	UN	03	06	R\$ 29.299,00	R\$ 175.794,00

TOTAL DE 3 VEÍCULOS PERA 6 MESES: R\$ 175.794,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais).



PARTE D

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº CV002/CPL - SEMUSA/2020 declaramos que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Aceita os limites do cronograma físico-financeiro apresentado pelo MUNICÍPIO.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Devidamente identificada



MODELO DE CREDENCIAL

À
CPL - MUNICÍPIO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº CV002/CPL - SEMUSA/2020

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa), participar do Convite sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.4, inciso I, alínea “g” do
Edital do **CONVITE nº 002/CPL-SEMUSA/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar
nº 123 de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente, após abertura as
Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e
Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes
que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e
favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

ANEXO 5.1
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

EDITAL DE CONVITE Nº 002/CPL - SEMUSA/2020

Prezados Senhores,

.....(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº, vem, DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(Local/Data)

(Assinatura do empresário individual)

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

ANEXO 5.2
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

EDITAL DE CONVITE Nº 002/CPL - SEMUSA/2020

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____,
Inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e
que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da lei Complementar nº 123/2006,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente
impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 e 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À
CPL – SECRETARIA DE SAÚDE DE CABO FRIO

Ref.: EDITAL DE CONVITE 002/CPL - SEMUSA/2020

A empresa abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade.....nº....., Processo nº....., promovida pela Secretaria de Saúde da Cidade de Cabo Frio, por intermédio de seu representante legal, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, vem RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

Processo n.º 13796/2020
Licitação n.º CV002/CPL-SEMUSA/2020
Modalidade: Convite
Tipo: Menor Preço
Julgamento: Menor Preço por Item

OBJETO: LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS COM MAQUINÁRIO DE UBV (ULTRA BAIXO VOLUME) ACOPLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DE UBV: Peso de aproximadamente 450 Kg, Motor: Briggs e Extraton 18HP movido à Gasolina, 2 cilindros, 4 tempos, partida elétrica e alternador. Soprador: Tipo Rotativo de acionamento Positivo com 360 CFM, pressão regulável até 10 PSI, bomba de formulação elétrica (FMI), pistão cerâmico e Cilindro de Aço Carbono com vazão regulável de 720ml/m. Sistemas Bicos de Energia Gasosa de um canhão fixo, tanques em polietileno translúcido de boca larga. Acionamento por controle Remoto do interior da cabine do veículo dotada de duto CONDUTORCOM, 1 BICO DE ASPERSÃO, Tanque de combustível, reservatório de inseticida, horímetro, manômetro, motor e soprador fixa dosagem, base de ferro com seus eixos dispostos paralelamente, cada qual recebendo acoplada uma polia, as quais serão interligadas por uma correia de tensão regulada compondo o conjunto de acionamento envolvido por grade protetora. Incluso treinamento de uso do equipamento, bem como manutenção preventiva periódica e corretiva.</p> <p>FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO TIPO PICK UP: Motorização: 1.6 Combustível: Flex Potência (CV): 128HP Câmbio: Manual de 5 marchas Tração: Dianteira Direção: Hidráulica Cabine: Simples Freios: 4 à Disco ABS, Distribuição Eletrônica de Frenagem Air Bag (Motorista e Passageiro) Ar Condicionado Travas Elétricas Vidros elétricos dianteiros 0 Km, com quilometragem Livre.</p>	UN	03	06	R\$	R\$

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO NO CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
N.º CONTA BANCÁRIA:
BANCO/AGÊNCIA:
DATA:
PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
VALIDADE DA PROPOSTA:

Carimbo da Firma e Assinatura do
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

PARTE E

MINUTA – **CONTRATO** Nº..... **PARA**

_____, *QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 12.292.556/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (identificar a autoridade), e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE)_____, resolvem celebrar o presente contrato cujo objeto é a _____, de acordo com o processo administrativo nº **13796/2020** e o Edital de Licitação nº CV002/CPL-SEMUSA/2020, o Decreto Municipal nº 10.662/16, o Decreto Municipal nº 10.696/16, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	CONTROLE DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
12ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DOS RECURSOS
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA SUBCONTRATAÇÃO
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS COM MAQUINÁRIO DE UBV (ULTRA BAIXO VOLUME) ACOPLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

Parágrafo primeiro. As obras e os serviços contratados serão executados sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo-se:

OBS.: O PRAZO DE VIGÊNCIA É O SOMATÓRIO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS **a, b, c, d e e.**

- a) Intervalo máximo estimado entre a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial e a ordem de início: ____ (_____) _____;
- b) o intervalo máximo estimado entre a ordem de início e o início de sua execução: ____ (____) dias;
- c) o tempo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias;
- d) o período para recebimento provisório: 02 (dois) dias;
- e) o período para seu recebimento definitivo: Após elaboração do Relatório Circunstanciado e envio do mesmo ao Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro. Caso o início das obras não sejam autorizadas no prazo estipulado na letra “a” acima, concedido para fins de mobilização, considerar-se-á automaticamente prorrogado o referido prazo até a efetiva emissão da ordem de início.

Parágrafo segundo. A prorrogação do prazo para o início da execução dos serviços contratados deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo terceiro. A prorrogação do prazo descrito na letra “a” não alterará os prazos para execução dos demais prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

Parágrafo quarto. O prazo para execução dos serviços é de 180(cento e oitenta) dias, conforme previsto no Edital, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo quinto. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a. São obrigações da Contratante:

- a.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- a.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- a.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- a.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

a.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

a.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada

a.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: Marca / fabricante / modelo / procedência > (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;

a.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

a.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

a.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total deste contrato é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXX Mil, XXXXXXXX Reais e XXXXXXX Centavos)**, passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços pactuados para a prestação dos serviços contratados serão irrevogáveis, salvo por fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução dos serviços, objeto deste Edital, serão irrevogáveis pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, com periodicidade anual, mediante expresso requerimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

As despesas com a execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.001.0015.2569

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSOS: 951

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. Para a aceitação dos veículos e equipamentos, Essa acontecerá após vistoria por essa Coordenação e Comissão de manutenção veículos e máquinas, onde os técnicos poderão avaliar o aceite ou não do veículo e equipamentos entregue, sua entrega deverá ser imediata a partir da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.

Parágrafo segundo. Todos os veículos e equipamentos deverão estar com seus documentos em dia e isentos de quaisquer multas existentes, como também comprovar manutenção prévias e estruturais cabíveis.

Parágrafo terceiro. No ato da entrega da proposta ao procedimento licitatório advindo do presente solicitação, o contratante deverá indicar o prazo de garantia para cada equipamento acoplado aos veículos, bem como as condições para assistência técnica, comprovando que, o mesmo prestará tal serviço no caso de não assistência por parte do fabricante.

Parágrafo quarto. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo quinto. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo sexto. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação conferência do responsável pelo recebimento.

- a. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo sétimo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo oitavo. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar manutenção periódica dos equipamentos, não podendo essa manutenção ultrapassar o período de 3 (três) dias, caso haja necessidade de mais dias, o veículo e equipamento deverá ser substituído por outro de mesmo porte.

Parágrafo nono. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega dos veículos e seus devidos maquinários, com a sua documentação devida constantes no EDITAL.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **SECRETARIA DE SAÚDE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **SECRETARIA DE SAÚDE**, como medida acautelatória, reter das parcelas de pagamento vincendas ou da garantia contratual, o montante dos valores cobrados em ação trabalhista movida contra a **CONTRATADA**, decorrente da execução do presente CONTRATO, que implique na inclusão do Município de Nova Iguaçu ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, bem como, na pendência de débitos previdenciários decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da **CONTRATADA** informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.
- b. Relatório mensal

c. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

d. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

Parágrafo único. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo primeiro. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA** que:

- I. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- V. Cometer fraude fiscal.
- VI. Não manter a proposta

Parágrafo segundo. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa compensatória de 10,0 % (dez por cento), em caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.
- III. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo terceiro. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

Parágrafo quinto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

É assegurado à **CONTRATADA** o direito de recurso contra os seguintes atos:

I – aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Parágrafo primeiro. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou de lavratura da ata, sendo protocolado somente na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo segundo. Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo terceiro. A intimação do ato a que se refere o inciso I do caput desta cláusula será feita pessoalmente, cabendo, após a segunda tentativa frustrada, a intimação por publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.

Parágrafo quarto. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, email, correios ou que não tenha sido devidamente protocolado na sala da CPL.

Parágrafo quinto. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único. Caso a **SECRETARIA DE SAÚDE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da Secretaria de Saúde de Cabo Frio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Secretaria de Saúde de Cabo Frio, correndo os encargos por conta **Desta**.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, ____ de _____ de 20__.

pela **CONTRATANTE**: _____

Pela **CONTRATADA**: _____

TESTEMUNHAS

1 – _____ CPF: _____

2 – _____ CPF: _____